



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.223/0001-45

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 049/2014.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2014**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**OBJETO** - Implantação do Registro de Preços para eventual Contratação de fornecedor, objetivando aquisição de pneus e correlatos para atender a todos os órgãos da estrutura administrativa do Município de TOMBOS, relativas ao desenvolvimento de suas atividades, constantes do Edital e seus Anexos.

**COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: RJ COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LUBRIFICANTES EIRELI EPP.**

**PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Compromisso de Fornecedor, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, por interesse da administração..

**VALOR ESTIMADO RS 121.449,00** (cento e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) correspondente aos lotes **I** no valor de **R\$ 49.950,00** (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais) e **III** no valor de **R\$ 71.499,00** (setenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais), vencidos por este compromissário.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado a Prefeitura Municipal de TOMBOS representada neste ato pelo Prefeito Sr. OSCAR JOSÉ BASTOS, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro a CONTRATADA, a empresa **RJ COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LUBRIFICANTES EIRELI EPP**, CNPJ 17.169.134/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **REGIS WILLIAN GARCIA**, portador do RG nº 33.286.793-6 – SSP/SP e CPF nº 221.347.258-00, residente à Rua dos Missionários, nº 44, Centro, Duartina – São Paulo/SP, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, em conformidade com o estabelecido no ato convocatório e na Lei Federal nº. 8.666, 21 de junho de 1993, têm entre si, justos e contratados o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Implantação do Registro de Preços para eventual contratação de fornecedor, objetivando a aquisição de pneus e correlatos para atender a todos os órgãos da estrutura administrativa do Município de TOMBOS, relativas ao desenvolvimento de suas atividades, constantes do Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO** - O fornecimento deverá ser realizado na forma e condições fixadas no presente instrumento, quando solicitado pelo(s) órgão(aos) constante(s) no resumo desta ata, ou para quaisquer outros órgãos/ unidades



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.223/0001-45

que vierem a aderir ao Contrato de Compromisso de Fornecimento durante o período de sua vigência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO** - Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** estará obrigado a fornecer a **CONTRATANTE**, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula antecedente, o(s) produto(s) objeto do presente.

**CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMO** - Na hipótese de acréscimo significativo das quantidades estimadas do(s) produto(s) constante(s) da Ata de Registro de Preços, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá manter o fornecimento até o esgotamento de sua capacidade de fornecimento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PREFERÊNCIA** - A **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

**CLÁUSULA SEXTA - VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS** - A Prefeitura poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores (s) produto (s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste (s) produto (s) por preço(s) ou superior(es) ao(s) que poderiam(m) ser obtido(s) do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** pela execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO** - Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a **CONTRATANTE** convocará o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aperfeiçoe os contratos acessórios de fornecimento dos produtos por ela pretendidos.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO** - As ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

**CLÁUSULA NONA - DAS ESPECIFICAÇÕES** - As ordens de Fornecimento ou instrumento equivalentes, descritos na cláusula anterior deverão conter:

- a) Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade (certificada pela Contabilidade);
- b) Descrição do produto, quantidade e valor constante da planilha do vencedor;
- c) Local para entrega;
- d) Assinatura e carimbo do requisitante e do ordenador de despesa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.223/0001-45

- e) Número de identificação da Ata de Registro de Preços;
- f) Histórico adequado para garantia do fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONVOCAÇÃO** - Será facultada à Contratante convocar o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessárias para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO COMPARECIMENTO** - O não comparecimento injustificado do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO** – Os valores do objeto do presente, serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados na Ata de Registro de Preços como parte integrante do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** - O pagamento do preço devido em cada fornecimento será efetuado diretamente ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR mediante a apresentação dos documentos ao setor competente da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada parcela dos produtos fornecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS** – O preço contratado poderá ser reequilibrado na forma da lei sendo que a prefeitura realizará pesquisas de mercado periódicas, a cada 3 (três) meses para verificar se o preço está condizente com o praticado no mercado, visando o equilíbrio econômico-financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS FORNECIDOS** - Os bens objeto do presente compromisso de fornecimento deverão ser entregues pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR no prazo de 15 (quinze) dias corridos, obedecidas as instruções relativas a dia, horário e demais condições.

**15.1** - Entregar os pneus na “sede do município de TOMBOS”.

**15.2** - O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR terá 24 (vinte e quatro) horas, contados da retirada da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, para contestá-lo.

**15.2.1** – Esta contestação poderá ser feita através de e-mail oficial da fornecedora

## **16 – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.223/0001-45

16.1. O Município estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de contrato, por intermédio de servidor especialmente designado para esta finalidade, através da Assessoria de Controle Interno ou quaisquer outros meios.

16.2. Constatadas irregularidades na execução contratual, o Contratante solicitará a sua rescisão e indenização aos cofres públicos dos prejuízos causados.

16.3. A ausência da estampa do INMETRO no pneu entregue é fato de rescisão contratual, cabendo ao Departamento de Transporte a sua fiscalização e recusa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

- Para os fins do disposto no art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, o objeto será recebido, provisoriamente, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da entrega para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações, quantidades e preço correspondentes;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA** – A garantia do produto pela licitante, sem intervenção do fabricante e sem isenção ou privilégio estará conforme a Lei de Defesa do Consumidor de nº 8.078/90, nos seus artigos 24 e 25, § 1º, sendo a responsabilidade solidária do fornecedor e fabricante, para a garantia do produto.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES** - Estando os produtos fornecidos em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata de Registro de Preços ou com o disposto no presente compromisso de fornecimento, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá retirá-los do local onde se encontrarem armazenadas, no prazo de 03 (três) dias da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente reajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PRAZO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E DA SUA SUBCONTRATAÇÃO** - O presente compromisso de fornecimento terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por período igual e sucessivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO** - Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, sem expressa anuência da Prefeitura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - O atraso na entrega de qualquer parcela do objeto do presente compromisso, com despeito aos prazos estabelecidos no termo referido nas cláusulas décima sexta, sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,3 % do valor do contrato por dia de atraso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REINCIDÊNCIA** - Ocorrendo o atraso na entrega por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.223/0001-45

contratos acessórios de fornecimento diferentes, a multa a ser aplicada será de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO** - A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada as seguintes sanções contra COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitando o disposto no artigo 87, IV, da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA MULTA** - A multa prevista na cláusula antecedente, letra “b”, será de:

**25.1.** O atraso na entrega de qualquer parcela do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,3% do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;

**25.2.** O atraso reiterado na entrega sujeitará o compromissário à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Fornecimento contrato, por dia de atraso;

**25.3.** A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% do valor total do compromisso do fornecimento;

**25.4.** O fornecimento parcial do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 10% do valor dos produtos entregues;

**25.5.** O fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o compromissário fornecedor a multa de 0,5% do valor total estimado para o presente fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

**25.6.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

**25.7.** As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução dos fornecimentos contratados.

**25.8.** O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal do mês de referência do fornecimento, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

**25.9.** As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.223/0001-45

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA DEFESA** - Será garantido ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DAS MULTAS** - O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus o compromisso do fornecedor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS MULTAS** - Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do compromissário fornecedor que deverá pagá-las no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de notificação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO** - O presente compromisso de fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral da Prefeitura:

- a) quando **O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos contratos acessórios de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) quando houver o descumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** do prazo previsto para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega destes dentro das condições pactuadas.
- c) na ausência da estampa do INMETRO no pneu entregue.
- d) em qualquer outras hipóteses admitidas em lei.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORNECIMENTO POR ATO UNILATERAL** - A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO** - As despesas decorrentes do presente compromisso de fornecimento correrão por conta das dotações orçamentárias, as quais serão informadas no ato de ordem de compra ou no futuro contrato que eventualmente for celebrado, mediante certificação da Contabilidade Geral:

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO** - O presente compromisso de fornecimento e os contratos acessórios de fornecimento que com base nele



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.223/0001-45

forem aperfeiçoados pelas artes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL** - Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preço nº. 025/2014, quanto a(s) proposta(s) nela(s) adjudicada(s), bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO FORO** - Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca de TOMBOS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA MODALIDADE** - O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial para o Registro de Preços nº. 025/2014, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93, do Decreto Municipal nº. 115/2005 (*regulamenta o Pregão*), Decreto Municipal nº. 010/2007, (*regulamenta o registro de preços*), às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

TOMBOS, 25 DE AGOSTO DE 2014.

**OSCAR JOSÉ BASTOS**  
Prefeito

**RJ COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LUBRIFICANTES EIRELI EPP**  
**REGIS WILLIAN GARCIA**  
Contratado

Testemunhas:

1)nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2)nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.223/0001-45